



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001 /2022

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de filmagem e transmissão de Reuniões da Câmara Municipal de Matipó, que entre si celebram as partes abaixo qualificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes:

1.1- A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 86.726.734/0001-78 neste ato representada por seu Presidente, Gestão 2021/2022, Sr. **EDSON JORGE RICARDO**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do RG MG 12.425.531 e CPF de nº: 056.179.896-69 e domiciliados na Rua 4, nº22, Bairro Boa Esperança, Matipó – MG, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA LEART PUBLICIDADE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.152.010/0001-24, com sede na Rua José Brandão, nº 04, Vila Aparecida — Abre Campo - MG — CEP: 35365-000, neste ato representada pela Sra. **EMILIA S. GOMES VIEIRA**, casada, proprietária, portadora do CPF nº 114.643.516-94, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, oriundo do Processo nº 001/2022, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, § 3º, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma legal como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA — Do Objeto:

2.1 — Constitui objeto deste instrumento a Contratação de serviços especializados de filmagem, fotografia e transmissão simultânea, via internet, das reuniões da Câmara Municipal de Matipó - Estado de Minas Gerais, devidamente descrito no Processo de Dispensa nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e Local de Prestação do Serviço:

3.1 — O presente contrato terá a vigência pelo período de 09 de março de 2022 até 31 de Março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.2 — O serviço será executado por profissionais da Empresa Contratada, devidamente capacitados, na sede da Câmara Municipal ou outro local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA — Do Valor e Forma de Pagamento:

4.1 — O presente contrato terá o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.2 — O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Matipó - MG, de acordo com a execução do serviço, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.3 — Sobre o preço ajustado, estarão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, na forma prevista pela legislação em vigor.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

CLÁUSULA QUINTA — Dos Recursos Orçamentários:

5.1 — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária, 01 031 0002 4.004 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18.

CLÁUSULA SEXTA — Das Alterações, Acréscimos:

6.1 — Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração legislativa, em comum acordo entre as partes e ainda nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da Execução do Contrato

7.1 — O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021.

7.2 — O presente contrato ainda está subordinado a todas as exigências contidas no Processo nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

7.3 - O CONTRATADO se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Matipó- MG, todas as condições de habilitação apresentadas no Processo 001/2022.

7.4 — O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração legislativa, mediante a celebração de termos aditivos, com recomposição da perda inflacionária por índice anual do INPC/IBGE ou outro que o venha a substituir.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções e Inexecução.

8.1 — O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de 10 % (dez por cento) do valor global da proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração legislativa;

8.2 — O atraso injustificado do CONTRATADO, para efetuar a execução dos serviços ora contratados, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

8.3 — Na hipótese do CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas na legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual:

9.1— A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 — Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração legislativa;

9.1.2 — Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração legislativa;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

9.2 — A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração legislativa, com as consequências previstas no item oito deste contrato;

9.3 — Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA — Do Foro:

10.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo— MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Câmara Municipal de Matipó— MG, 09 de Março de 2022.

Edson Jorge Ricardo

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPO- MG
EDSON JORGE RICARDO
CONTRATANTE

Emília S. Gomes Vieira

LEART PUBLICIDADE
EMÍLIA S. GOMES VIEIRA
CONTRATADO

Paulo Alexandre de Vasconcelos

1º TESTEMUNHA CPF: 039 745 786-28

[Signature]

2º TESTEMUNHA

CPF: 294.866.966-91